



LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2010 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

“Altera o artigo 242, bem como a Tabela de Multas Infringenciais aos dispositivos do Código de Postura do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 242 da Lei nº 406 de 16 de Fevereiro de 1981, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 242 - “ Os valores constantes da Tabela de Multas Infringenciais aos Dispositivos do Código de Postura do Município, serão cobrados de acordo com a UPF (Unidade Padrão Fiscal) que será corrigida e atualizada de acordo com o IGPM/FGV. ”

Art. 2º. A Tabela de Multas Infringenciais aos Dispositivos do Código de Postura do Município, passa a vigorar com os seguintes valores:

		DISPOSITIVOS		INFRINGIDOS	
TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	ASSUNTO	ARTIGOS E PARÁGRAFOS	MULTA EM UPF
II	II		Da Higiene das Vias e Logradouros	5º, 6º E 7º	10
II	III		Da higiene das habitações	9º, 10, 11, 12, 13 E 14	10

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II	IV		Da higiene dos Sanitários e Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços	15 E 16	12
II	V		.Do Controle do Sistema Público de Abastecimento de Água	17, 18, 19, 20 E 21	12
II	VI		Do controle do Sistema Público de Esgotos Sanitários	22, 23, 24, E 25	10
II	VII	I	Dos Estabelecimentos de Gêneros alimentícios em geral	27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37	12
II	VII	II	Da Higiene dos Alimentos Expostos à venda	39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, E 47	12
II	VII	III	Da Venda de Hortaliças e Frutas	48	12
II	VII	IV	Das Sorveterias	49	12
II	VII	V	Das Leiterias	50, 51, 52, 53, 54 E 55	12
II	VII	VI	Das Torrefações de Café	57, 58, 59 E 60	12
I	VII	VII	Dos Estabelecimentos de Comércio de Aves e Ovos	61,62,63,64,65, 66,67,68	12
I	VII	VIII	Dos Açougues	70,71,72,73,74, 75,76,77,78,79	20
I	VII	IX	Das peixarias	80,82, e 83	20
I	VIII		Da higiene dos Hotéis, Pensões, Restaurantes, casas de lanches, bares e estabelecimentos congêneres	84	15
I	IX		Dosa Salões de Barbeiros, cabeleireiros	85	10
I	X		Das Praças de Esportes	86,87,88	10
I	XI		Dos Hospitais, Casas de Saúde, Maternidades e Afins	89	20
I	XIII		Dos Necrotérios, Capelas e Câmara Mortuária	91	15
II	II	I	Da Moralidade e do Sossego Público	109,110,111,11 2,113,114	10
II	II	II	Das Casas de Diversões Públicas	115, 116, e 117	20
II	II	III	Dos Cinemas	118	10
II	II	IV	Dos circos e Parques de Diversões	119	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II	II	V	Dos Estabelecimentos Noturnos de Diversão	120	20
III	II	V	Dos Festejos Carnavalescos	121	15
III	III		Dos Locais de Culto	122 e 123	05
III	IV	I	Das Utilidades dos Logradouros Públicos	124 e 125	10
III	IV	II	Do Trânsito Público	126 e 127	10
III	IV	III	Das Obras em Vias e Logradouros Públicos	128 e 129	10
III	IV	IV	Das Ocupações da Vias e Logradouros Públicos	130, 131, 132, 133, 134, 135, 136	10
III	V		Das Medidas Referentes aos Animais	137, 138, 139, 140 e 141	10
III	VI		Da Extinção de Insetos Nocivos	142	20
III	VII		Dos Inflamáveis e Explosivos	144, 145, 147, 148, 149 e 150	30
III	VIII		Dos Terrenos, Muros e Cercas	151, 152, 153 e 154	10
III	IX		Da Conservação e Preservação dos Edifícios	155, 156 e 157	15
III	X		Dos Anúncios e Cartazes	160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166	10
III	XI		Do Funcionamento dos Auto Falantes	168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179	10
IV	I	I	Dos Estabelecimentos Localizados	180, 181, 182, 183, 184 e 185	10
IV	I	II	Do Comércio Ambulante	186, 187 e 188	05
IV	II		Do Horário de Funcionamento	189 e 190	05
V			Das Feiras-Livres	192	05
VI			Das Licenças para Construções	195, 196, 197 e 198	10

Art. 3º - Nas reincidências, as multas serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre seu valor.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, em 31 de Dezembro de 2010.

DR. ARCENO ATHAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE AMBAMBA

AÇÃO

DO Nº 016986/2011

Nº 005/2011

do Mato Grosso do Sul, por intermédio do 004/2010, de 03 de janeiro de 2011, será licitação na modalidade PREGÃO e a Seleção de empresas devedoras (postas) de menor preço para Aquilinas para atender as escolas da Rede IDEB, 40%, conforme solicitação da de no Anexo I - Termo de Referência, entrega dos Envelopes e da Realização de entrega dos envelopes das propostas de 11, às 14:30h (Catorze horas e trinta minutos) localizada na Rua Sete de

será obtido na sala de reunião de licitação, pelo representante legal da empresa, nos quais serão fornecidos aos interessados o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais). Os envelopes serão entregues no endereço e no prazo de 07, fax: (67) 3481-2445.

de Janeiro de 2011,
INGER MERELES

de
de

ATAÇÃO

DO Nº 017146/2011

AL Nº 009/2011

do Mato Grosso do Sul, por intermédio do 004/2011, de 03 de janeiro de 2011, será licitação na modalidade PREGÃO e a Seleção de empresas devedoras (postas) de menor preço para Aquilinas para o primeiro semestre de 2011 Municipais, que será realizada com envelopes firmados com FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar com as especificações descritas no Edital e com o anexo de especificações e anexos e Grupos Formais da Agricultura Familiar construídos em Cooperativas de Agricultores Familiares.

entrega dos Envelopes e da Realização de entrega dos envelopes das propostas de 2011, às 13:30h (treze horas e trinta minutos) localizada na Rua Sete de

será obtido na sala de reunião de licitação através de fotocópias ou meio eletrônico. Informações complementares e e pelos telefones (067) 3481-1911 -

de Janeiro de 2011,
INGER MERELES

de
de

DE NOVA ANDRADINA

PROMOÇÃO Nº 001 AD

E USO Nº 015/2010

de Uso nº 015/2010, celebrado entre o do Bairro São Bento.

de pessoa jurídica de direito público interna Américo Joaquim de Moura Andrade, 3.317/0001-18, aqui representada pelo RICA, brasileiro, casado, comerciante, 719.342.7 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado de e outros, brasileiro, casado, portador do 961-00, residente e domiciliado no Bairro MS, no documento denominado simplissum e recíproco acordo celebrarem o Termo de Cessão de Uso nº 015/2010, mediadas.

validade de prorrogar o prazo, previsto no (doze) meses, a contar de 1º/01/2011 até que Restritor de Leite, com capacidade de 2l em aço inoxidável, marca GELA BRAMONTA das condições originalmente 666/03.

de Uso nº 015/2010 e demais alterações, nos, cláusulas e Condições aqui não de Prorrogação e Ratificação, que passa

declaram ambas as partes aceitar todas as condições do presente Termo, bem como obrigações e regulamentares sobre o assunto, as testemunhas abaixo assinadas, de 2010.

de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI MUNICIPAL Nº 025/2010 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10 (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal, mediante autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo:

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria e fundos através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.

Artigo 5º - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos referidos programas aprovados nesta Lei, mediante autorização do Poder Legislativo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados, 30 de Dezembro de 2010.

Arceno Athas Júnior

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2010 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o artigo 242, bem como a tabela de Multas Infringenciais aos dispositivos do Código de Postura do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 242 da Lei nº 406 de 16 de Fevereiro de 1981, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 242 - " Os valores constantes da Tabela de Multas Infringenciais aos Dispositivos do Código de Postura do Município, serão cobrados de acordo com a UPF (Unidade Padrão Fiscal) que será corrigida e atualizada de acordo com o IGP/FGV."

Art. 2º - A Tabela de Multas Infringenciais aos Dispositivos do Código de Postura do Município, passa a vigor com os seguintes valores:

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

*Lei Complementar
nº 025
Diário M-S
14-01-2011
nº 4519*

25
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300

DEPOSITIVOS		INFRINGIDOS			
TÍTULO	CODIGO	SEÇÃO	ASSUNTO	ARTIGOS E PARÁGRAFOS	MULTA em URF
II	II		Da Regime das Vias e Logradouros	2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º	10
II	III		Da Regime das Adições	1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º	10
II	IV		Da Regime dos Sanitários e Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços	1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º	12
II	V		Da Controle do Sistema Público de Abastecimento de Água	1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º	11
II	VI		Do controle do Sistema Público de Esgoto Sanitário	1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º	10
II	VII	I	Das Estabelecimentos de Governo	27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37	12
II	VII	II	Da Regime dos Alimentos Expostos à Venda	35, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48	12
II	VII	III	Da Venda de Hortaliças e Frutas	48	12
II	VII	IV	Das Serrarias	49	12
II	VII	V	Das Lanchonetes	50, 51, 52, 53, 54, 55	12
II	VII	VI	Das Torrefações de Café	55, 56, 57, 58, 59	12
I	VII	VII	Das Estabelecimentos do Comércio de Alimentos	61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68	12
I	VII	VIII	Das Agências	69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79	20
I	VII	IX	Das Oficinas	80, 81, e 82	20
I	VIII		Da Regime das Habitações, Parques Recreativos, áreas de lazer, bares e estabelecimentos comerciais	83	15
I	IX		Das Salões de Baile, Salões, cabaloterias	85	10
I	X		Das Pragas de Esgoto	86, 87, 88	10
I	XI		Das Hospícios, Casas de Saúde, Maternidades e Asilos	89	20
I	XII		Das Necrotérios, Capelas e Cemitérios	91	15
II	II	I	Da Manutenção e do Saneamento Público	100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114	10
II	II	II	Das Casas de Lazer Públicas	115, 116, e 117	20
II	II	III	Das Cinemas	118	10
II	II	IV	Das Salões e Parques de Diversão	119	10
II	II	V	Das Estabelecimentos Nacionais de Diversão	120	20
III	II	VI	Das Festas Carnavalescas	121	10
III	III		Das Locais de Café	122 e 123	10
III	IV	I	Das Unidades de Lazer Públicas	124 e 125	10
III	IV	II	Do Tráfego Público	126 e 127	10
III	IV	III	Das Obras em Vias e Logradouros Públicos	128 e 129	10
III	IV	IV	Das Ocupações de Vias e Logradouros Públicos	130, 131, 132, 133, 134, 135, 136	10
III	V		Das Medidas Relativas aos Animais	137, 138, 139, 140, 141 e 142	10
III	VI		Da Exatidão de Anos Nacionais	142	20
III	VII		Das Infra-estruturas Esportivas	143, 144, 145, 146, 147, 148, 149 e 150	20
III	VIII		Das Terras, Marés e Canais	151, 152, 153 e 154	10
III	IX		Da Conservação e Proteção dos Monumentos	155, 156 e 157	10
III	X		Das Atividades Culturais	158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166	10
III	XI		Do Funcionamento dos Automóveis	167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179	10
IV	I	I	Das Estabelecimentos Locais	180, 181, 182, 183, 184 e 185	10
IV	I	II	Do Controle Ambiental	186, 187 e 188	10
IV	II		Do Regime de Funcionamento	189 e 190	10
V			Das Faltas e Infrações	191	25
VI			Das Licenças para Construções	192, 193, 194 e 195	10

Art. 3º - Nas reincidências, as multas serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre seu valor.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, em 31 de Dezembro de 2010.
DR. ARCENO ATHAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL